

Lei no 8/66.

José Antonio Rodrigues,
Prefeito Municipal de
Rutécia, Estado de São
Paulo, usando das a-
tribuições que por lei
lhe são conferidas, faz
saber que a Câmara
Municipal de Rutécia
decreta e em promulgo
a seguinte lei:—

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Público
Telefônico Municipal, é o poder
executivo autorizado a explorar
o mesmo, nos termos da presente
lei.

Artigo 2º - Fica o Poder executivo autorizado
a celebrar contrato com a firma
especializada no ramo Organi-
zação Telefônica Brasileira S/A., adida
na capital do Estado de São
Paulo, nas condições, preços e pra-
zos estabelecidos, na proposta escrita,
oferecida a este município.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura autorizada a
abrir um crédito de cr\$ 13.500.000
(treze milhões e quinhentos mil cru-
zeiros), para cobertura do empreen-
dimento, e atender os pagamentos
para a Empresa montadora e
outras despesas decorrentes.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura autorizada a
proceder a venda de linha tele-

linhas telefônicas, locais e rurais
aos requerentes, deste município.

Artigo 5º - Que a fonte de receita para
cobertura do crédito especial
indicado no artigo 3º da presente lei
será obtida pela venda das linhas
telefônicas, contratadas, com a Orga-
nização Telefônica Brasileira S/A.

Artigo 6º - Que para os fins de exploração do
serviço telefônico e manutenção
do mesmo, fica pela presente lei
devidamente autorizada a Prefei-
tura a regulamentar o mesmo.

Artigo 7º - Que dentro das diversas disposições
que figurarão no regulamento
a Prefeitura assegurará aos
assinantes, que adquirirem
o seu telefone, a posse e
direito de ceder ou transferir a
outra linha a terceiros, sem in-
terferência da Prefeitura, afim
de que lhe fique assegurado o
direito de reembolso da quantia
paga por ocasião das instalações.

Artigo 8º - Fica, também, autorizada pela
presente lei, a Prefeitura Municipi-
pal a estabelecer no regulamento
que será elaborado, as taxas,
mensais, que serão pagas pelo
usuário do serviço telefônico,
afim de obter receita suficiente
para atender as despesas com
sua operação, conservação e.

reposição de peças.

Artigo 9º - A referida compra será de 30 aparelhos no valor de R\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), cada um, acompanhado, digo, acompanhado de instalação, mesa, distribuições de telefones, tudo funcionando sem reajuste.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antévia, 3 de maio de 1966

[Assinatura]

José Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada por Edital na data
supra.